PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/2013, de 15 de abril de 2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/04/12
Secretário

Súmula: Ratifica o termo de cooperação firmado entre os Municípios de Almirante Tamandaré e Campo Magro, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica RATIFICADO, em todos os seus termos, o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre os MUNICÍPIOS DE CAMPO MAGRO e ALMIRANTE TAMANDARÉ, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de abril de 2013

Louvanir Joãozinho Menegusso

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 30/04/13
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 07/05/13
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a **RATIFICAÇÃO** do Termo de Cooperação realizado entre os Municípios de Campo Magro e Almirante Tamandaré, em anexo, que trata do transporte escolar para alunos que residem na áreas fronteiriças entre os Municípios.

Assim exposto, submetemos o presente aos Nobres Edis, para leitura e posterior aprovação em plenário, ao qual sua aprovação se faz necessária.

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre os MUNICÍPIOS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO MAGRO, conforme segue:

De um lado, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. º 76.105.659/0001-74, com sede na Rua Maurício Rsemann nº 15, Cachoeira, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, representado por seu Prefeito, Senhor Prefeito Municipal SR. **ALDNEI SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.136.670-4-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 530.587.209-04, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.607.539/0001-76., com sede na Rodovia Gumercindo Boza nº 18600 km 18.5, CEP 83535-000, Município de Campo Magro/PR, representado por seu Prefeito, Senhor **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 499.675-5-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.354.369-49, com endereço comercial na Rodovia Gumercindo Boza nº 18600 km 18.5, na cidade de Campo Magro-PR, de ora em diante denominado de "CAMPO MAGRO", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para atendimento de alunos de Almirante Tamandaré, e para tanto ficam estabelecidas as seguintes cláusulas de cooperação:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Os cooperados, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO MAGRO são limítrofes, ambos situados na Região Metropolitana Norte de Curitiba, integrantes da recém-fundada AMUNORTE – Associação dos Municípios da Região Norte Metropolitana de Curitiba, com problemas assemelhados entre si nas mais diversas áreas, e dispostos a firmar cooperações para a solução de situações nas áreas de fronteira entre os dois Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo resolver algumas

questões na área de EDUCAÇÃO, verificadas após o início do ano letivo nos respectivos Municípios:

§ Primeiro – Com o início do ano letivo, verificou-se que cerca de 40 (quarenta) alunos residentes na região de fronteira entre ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO MAGRO, porém, em área territorial pertencente ao Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, estudam na escola conjugada da localidade de RETIRO, no Município de CAMPO MAGRO, ou seja, na **Escola Municipal Prof.ª Mercedes Marques** e na **Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição.**

§ Segundo - Considerando-se que os referidos alunos já estão matriculados regularmente nas Escolas mencionadas no § 1º acima, o Município de CAMPO MAGRO se responsabiliza por fazer o transporte dos referidos estudantes desde às suas residências até a escola mencionada, às suas expensas, incluindo tais despesas em seus gastos regulares;

§ Terceiro – Por seu turno, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, manifesta concordância com o ingresso do veículo de transporte escolar em suas localidades fronteiriças, e ainda, se compromete e se obriga a fazer a conservação periódica das estradas vicinais utilizadas na rota do transporte escolar, de modo a permitir boa trafegabilidade e garantir a segurança dos referidos alunos.

§ Quarto – O Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ fica ciente de que o veículo de transporte escolar trafega nos três turnos (manhã, tarde e noite), em rotas que atingem território do Município, efetuado 50 quilômetros diários de transporte, em pelo menos 20 (vinte) dias por mês, durante os períodos do calendário escolar.

CLÁUSULA QUARTA – Os custos do transporte dos alunos, serão arcados pelo Município de CAMPO MAGRO, visto que, estatisticamente, somam-se ao número de estudantes daquele Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverá ser submetido à apreciação

dos Poderes Legislativos dos respectivos Municípios para fins de RATIFICAÇÃO.

§ Único – Na hipótese de não ratificação deste termo, por Lei específica por parte de qualquer um dos Municípios no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dais), ficará automaticamente rescindido o presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustados, assim o presente termo de Cooperação, os respectivos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de CAMPO MAGRO e ALMIRANTE TAMANDARÉ, em duas vias de igual teor e forma.

Campo Magro, 06 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito de ALMIRANTE TAMANDARÉ

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito de CAMPO MAGRO